

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10280.001748/93-48**

**RECURSO Nº: 01.948**

**MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1990 a 1992**

**RECORRENTE: AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL BEZERRA LTDA**

**RECORRIDA : DRF EM BELÉM/PA**

**SESSÃO DE : 20 de setembro de 1996**

**ACÓRDÃO Nº: 103-17.822**

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA**

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

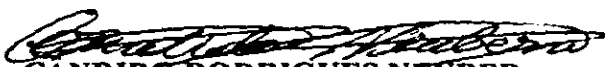
**TAXA REFERENCIAL DIÁRIA**

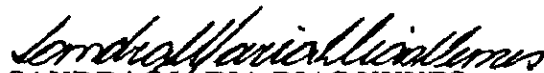
Incabível a cobrança da Taxa Referencial Diária - TRD a título de indexador do crédito tributário, no período de fevereiro a julho de 1991, face ao que determina a Lei nº 8.218/91.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL BEZERRA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
**CANDIDO RODRIGUES NEUBER**  
**PRESIDENTE**

  
**SANDRA MARIA DIAS NUNES**  
**RELATORA**

**FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Márcia Maria Lória Meira e Victor Luis de Salles Freire.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10280.001748/93-48  
ACÓRDÃO Nº: 103-17.822  
CURSO Nº: 01.948  
CORRENTE: AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL BEZERRA LTDA**

**RELATÓRIO E VOTO**

Conselheira **SANDRA MARIA DIAS NUNES**, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por **AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL BEZERRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 15.749.831/0001-38, com domicílio tributário na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 602, Belém, em 11/04/94, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 10/03/94.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 01, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 6.055,62 UFIR, em 18/03/93, correspondente à Contribuição Social sobre o Lucro devida nos exercícios de 1990 a 1992, na forma prevista nos artigos 1º ao 4º da Lei nº 7.689/88, nele computados os juros de mora e multa de 75% e 150%, majoradas em decorrência do não atendimento às intimações.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10280.005277/92-84.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 21/08/96, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para declarar a insubsistência da multa por atraso na entrega da declaração e excluir a incidência da Taxa Referencial Diária no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do Acórdão nº 103-17.670.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

**PROCESSO N°: 10280.001748/93-48  
ACÓRDÃO N°: 103-17.822**

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento ao recurso para afastar a incidência da Taxa Referencial Diária - TRD, no período de fevereiro a julho de 1991.

Adite-se que no período retromencionado deverão ser cobrados juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma preconizada pelo artigo 161 do Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões (DF), em 20 de setembro de 1996.

  
**SANDRA MARIA DIAS NUNES - Relatora**

